



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.037

EMENTA: REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Deliberação nº 1072, de 1º de setembro de 1971, com a finalidade geral de defender e estimular a cultura em todas as suas manifestações, na jurisdição do Município de Volta Redonda, será regido na forma da presente Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) - fixar a política cultural do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Poderes Municipais e em consonância com os Objetivos Nacionais Permanentes e com os princípios de Liberdade, Solidariedade e Democracia;
- b) - estabelecer normas gerais relativas às atividades culturais do Município, no limite de sua competência;
- c) - assessorar o Poder Executivo Municipal aconselhando-o na decisão de questões e assuntos relativos à Política Cultural do Município;
- d) - estimular, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural do Município;
- e) - defender, no limite de sua competência, os valores materiais e imateriais da Cultura, a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente e assegurar a livre manifestação da Cultura, em suas diferentes formas;
- f) - cooperar com Instituições culturais e escolares, empresas e organismos governamentais, bem como com instituições estrangeiras reconhecidas pe





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.037

2.

lo Brasil, no desenvolvimento e na preservação das manifestações culturais.

## CAPÍTULO II

## DA AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 3º - No cumprimento do que dispõe o Capítulo I, incumbe ao Conselho Municipal de Cultura:

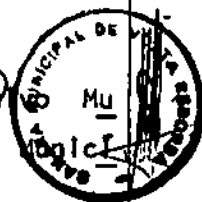
- a) - articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando a execução da Política Cultural do Município;
- b) - opinar sobre o reconhecimento, no âmbito municipal, de instituições culturais locais;
- c) - propor a realização de certames e a Instituição de prêmios que estimulem a criação artística e o desenvolvimento geral da Cultura no Município;
- d) - propor medidas que objetivem a preservação do espaço cultural do Município e o tombamento do patrimônio histórico e artístico local;
- e) - promover, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a realização de estudos e pesquisas relativos à identificação e à promoção das atividades culturais do Município, em suas diferentes formas de manifestação.

## CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura deliberará coletivamente, emitindo:

- a) - RESOLUÇÕES: para fixar normas e critérios de atuação, execução e controle sobre os assuntos de natureza cultural, no âmbito do Município e de acordo com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- b) - PROPOSIÇÕES: para sugerir e aconselhar ao Poder Executivo Municipal medidas sobre assuntos e questões relativas à vida cultural do Município.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.037

3.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura, sempre que julgar conveniente, poderá desdobrar-se em Câmaras, com o objetivo de emitir pareceres, de natureza específica, sobre assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho.

§ 1º - Cada Câmara será constituída de 3 (três) Conselheiros, com as funções de Presidente, Relator e Membro, indicados de comum acordo por seus integrantes.

§ 2º - A constituição das Câmaras e a designação de seus componentes serão atribuições do Presidente do Conselho.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá participar de até 3 (três) Câmaras, cumulativamente, desde que exerça função diferente em cada uma de que seja integrante.

§ 4º - Independentemente do funcionamento das Câmaras, o Presidente do Conselho poderá designar qualquer Conselheiro para examinar e emitir parecer isolado em assunto de interesse do Conselho.

§ 5º - Os pareceres mencionados neste artigo e em seus parágrafos somente terão validade quando homologados pelo Conselho.

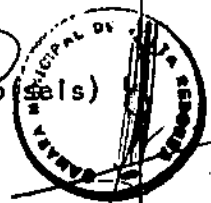
## CAPÍTULO IV

## DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros, sem que lhes caibam qualquer vantagem pecuniária, nomeados pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha em cidadãos residentes, domicilia dos e/ou que exerçam, em caráter permanente, atividades profissionais no Município, com reconhecida idoneidade moral e que se distingam pela eminência cultural.

Parágrafo Único - Na escolha a que se refere este artigo, o Poder Executivo observará a representação dos campos das Artes, das Letras, das Ciências, do Desporto e do Turismo, no âmbito do Município.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 06 (seis) anos.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.037

4.

§ 1º - Ao ser inicialmente constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e outro terço, de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma só vez, pelo mesmo prazo de tempo.

§ 2º - Em caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído, podendo, no entanto, ser reconduzido, a critério do Prefeito Municipal:

§ 3º - A posse dos Conselheiros dar-se-á até 30 (trinta) dias após sua nomeação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente, eleito pela metade e mais um dos seus membros, com um mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução "ad infinitum".

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Secretaria Geral, cujo titular, sem direito a voto, será designado, em comissão pelo Prefeito Municipal.

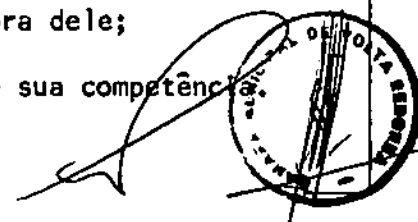
### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- a) - dar exercício aos Conselheiros;
- b) - convocar os Conselheiros e presidir as sessões do Conselho;
- c) - assinar a correspondência e demais atos de sua atribuição;
- d) - designar representações e delegar poderes;
- e) - designar os membros das Câmaras;
- f) - encaminhar ao Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, as resoluções e propostas do Conselho;
- g) - representar o Conselho, em juízo ou fora dele;
- h) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Artigo 11 - Compete ao Secretário Geral:





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.037

5.

- a) - manter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência, os livros e os documentos e processos do Conselho;
- b) - preparar a correspondência do Conselho e submetê-la ao Presidente;
- c) - secretariar as sessões do Conselho, lavrando suas atas em livro próprio;
- d) - organizar o calendário de atividades do Conselho a ser submetido semestralmente à aprovação plenária;
- e) - articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, à qual o CMC está vinculado, e demais órgãos municipais, no desenvolvimento das atividades culturais do Município, quando designado pela Presidência do Conselho;
- f) - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em sessão plenária, na forma de seu regimento, por convocação do Presidente.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Cultura será convocado, extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, mediante solicitação expressa dirigida ao seu Secretário Geral.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária do Conselho atenderá exclusivamente à exigência de matéria considerada urgente, inadiável ou de relevância especial, na forma do Regimento, e constará expressamente do ato de convocação.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Cultura submeterá seu regimento à aprovação, por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.037**

6.

Artigo 15 - A função de Conselheiro será considerada de natureza relevante e o seu exercício terá precedência sobre o de cargos públicos municipais de que sejam titulares os Conselheiros.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade.

Artigo 16 - O não comparecimento do Conselheiro, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, anualmente, implicará na perda automática do mandato e na vacância da função.

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto neste artigo, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de declaração da vacância, a fim de que seja processada a substituição do Conselheiro na forma do artigo 7º, parágrafo 2º, desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Deliberação nº 1072, de 1º/09/71 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de Julho de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2037

FLS. 410

BCV

